CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

APROVADO

(PRESIDENTE)

Em 4 ABR. 2019

REQUERIMENTO N.º: 0763

Informar sobre o cumprimento da Lei 11.493, de 1º de março de 2017, que Estabelece a Política Municipal de Incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências.

CÂMARA MUN. SOROCABA 03/Abr/2019 15:38 327470 1/3

CONSIDERANDO a Lei 11.493, de 1º de março de 2017, que estabelece a Política Municipal de Incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, devidamente regulamentada pelo Decreto Lei 23.235, de 9 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei prevê que:

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio os movidos exclusivamente com estes combustíveis e ***também os chamados "veículos híbridos"****, movidos com motores a combustão e também com motores elétricos ou a hidrogênio.*

CONSIDERANDO que o incentivo dado é o de ser ressarcido em parte do IPVA, nos cinco primeiros anos de tributação do veículo, nos termos do art. 3º abaixo:

Art. 3º O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo poderá ser conferido pelo Poder Público Municipal mediante devolução da quota-frete do IPVA, arrecadada pelo Município em função da tributação incidente nos veículos.
Parágrafo único. O benefício de devolução integral da quota-frete do IPVA pertencente ao Município deverá ficar restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente no bem (veículo).

CONSIDERANDO que o art. 4º prevê que a Urbes divulgará semestralmente a listagem dos modelos de veículos que se enquadram na Lei, todavia, **em busca no *site* da Urbes não foi localizada referida lista, bem como qualquer divulgação para dar publicidade a esta lei;**

CONSIDERANDO que este Gabinete foi procurado por um proprietário de veículo hibrido que reclamou da falta de informação, inclusive por parte dos servidores municipais que desconhecem os procedimentos a serem realizados;

CONSIDERANDO que importância ecológica da Lei, tal benefício dado pelo Poder Executivo local deve ser amplamente divulgado pelos canais de comunicação Prefeitura e em **destaque no site da Urbes;**

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1) Por qual motivo não está divulgado no site da Urbes de demais canais de comunicação da Prefeitura este benefício instituído pela Lei 11.493, de 1° de março de 2017? **Justifique.**

2) Existe a intenção de doravante divulgar melhor a Lei? De que forma isso será feito e em qual prazo?

3) A listagem que ser refere o artigo 4° foi feita? Se sim, onde ela está divulgada? Se não, por qual motivo?

4) A Prefeitura criou os procedimentos para que o benefício seja efetivamente pago ao proprietário do veículo? Quais são esses procedimentos a serem seguidos pelos proprietários? Em que canal de comunicação estes procedimentos foram amplamente divulgados? **Justifique as respostas.**

5) Os servidores da prefeitura foram devidamente treinados para executarem os procedimentos necessários? Justifique.

6) Quantos veículos já conseguiram o referido benefício? Qual o valor total ressarcido para os proprietários?

CÂMARA MUN. SOROCABA 03/Abr/2019 15:18 187470 2/3

7) Quantos pedidos de proprietários que estão em análise? Qual o prazo previsto para deferimento ou não destes pedidos?

8) Existe alguma falha comum que impeça o recebimento do benefício que mereça ser objeto de orientação para os proprietários destes veículos?

Por fim, **REQUEIRO**, que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1° do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2° e 3° do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.Sala das Sessões, 03 de abril de 2019.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador

CAMARA MUN. SOROCABA 03-Abr-2019 15:38 187470 3/3

Prefeitura de SOROCABA

Gabinete do Prefeito

GP-RIM-840/19

Sorocaba, 23 de abril de 2019

01258/2019

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO
Secretaria de Gestão Administrativa

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 0763/19, de autoria do vereador Péricles Regis Mendonça de Lima e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre o cumprimento da Lei 11.493, de 1º de março de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação do prazo da resposta por mais 15 dias, tendo em vista a necessidade de levantamento das informações.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

CÂMARA MUN. SOROCABA 25/04/2019 12:27 188183 1/1

Prefeitura de SOROCABA

Gabinete do Prefeito

GP-RIM-952/19

Sorocaba, 3 de maio de 2019

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO
Secretaria de Gestão Administrativa

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 0763/19, de autoria do nobre vereador Péricles Regis Mendonça de Lima e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre o cumprimento da Lei 11.493, de 1º de março de 2017, que estabelece a Política Municipal de Incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências, informamos a Vossa Excelência com os esclarecimentos das secretarias:

URBES – Trânsito e Transportes/ SEMOB - Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade:

A URBES/SEMOB não detém as informações relativas aos veículos automotores registrados no Brasil, trata-se de atribuição dos órgãos estaduais e federais.

Nesse sentido, a URBES solicitou ao antigo Ministério das Cidades a relação dos veículos movidos à energia elétrica ou hidrogênio, recebendo a relação e encaminhando às secretarias responsáveis por conceder o incentivo.

Reconhecemos que a listagem fornecida pelo órgão federal, contendo a relação dos veículos sujeitos ao incentivo, não foi inserida no site da URBES situação que foi corrigida e disponibilizada a população.

Secretaria da Fazenda – SEFAZ:

2. A divulgação da Lei obedece ao princípio da Publicidade e é amplamente divulgada através dos sites da Câmara Municipal e Prefeitura.

4. Para pagamento do benefício previsto na Lei nº 11.493/2017, são adotados procedimentos semelhantes aos demais pagamentos. Os procedimentos a serem seguidos pelos proprietários estão previstos na Lei nº 11.493/2017 e no Decreto nº 23.235/2017 que a regulamentou e a divulgação da Lei foi feita com observância ao principio da Publicidade e é amplamente divulgada através dos sites da Câmara Municipal e Prefeitura.

5. Os servidores da Prefeitura estão preparados para executar os procedimentos e, se necessário, realizar observações e comunicar seus superiores sobre quaisquer partes do processo que se encontre em desacordo.

6. Até o momento, apenas 1 (um) proprietário recebeu o deferimento do pedido, porém o ato está suspenso e em análise, pois a Legislação vigente foi saliente por não se tratar dos valores Constitucionalmente vinculados à Educação e Saúde que, se não forem respeitados, poderão ensejar sanções ao município conforme Art. 35 da Constituição Federal de 1988. Ressalta-se que, para dar mais clareza à Legislação vigente e facilitar a sua interpretação pelos munícipes, está em análise estudo para adequação do Decreto que deverá trazer em seu texto a dedução dos referidos valores Constitucionais.

CÂMARA MUN. SOROCABA 06/05/2019 15:20 188524 1/2

7. Constam em Processos, pedidos de 139 (cento e trinta e nove) pedidos do benefício, o que corresponde a devolução de aproximadamente R$ 148.000,00. Conforme citado no item 6, está em análise estudo para proporcionar maior clareza ao Decreto.

8. Ainda repisando, o item 6, a Legislação foi silente por não tratar dos valores Constitucionalmente vinculados à Educação e Saúde, causando dúvida na interpretação pelos munícipes e que, se não forem respeitados, poderão ensejar sanções ao município conforme Art. 35 da Constituição Federal de 1988. Ressalta-se que, para dar mais clareza à Legislação vigente e facilitar a sua interpretação pelos munícipes, está em análise estudo para adequação do Decreto que deverá trazer em seu texto a dedução dos referidos valores Constitucionais.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

CÂMARA MUN. SOROCABA 06/Mai/2019 14:20 188524 2/2

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP